CONTRATO Nº 005/022/2018-A

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ E A EMPRESA: **FRANCISCO WESDSON DE SOUSA BEZERRA - MEI**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018), de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ– CNPJ Nº 01.612.558/0001-90, situada na Pça Raul Alcides dos Reis, 10, com sede e foro na Cidade de Bela Vista do Piauí, neste ato representada por seu titular, o Sr. Prefeito Eloisio Raimundo Coelho, residente e domiciliado nesta Cidade de Bela Vista do Piauí - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: FRANCISCO WESDSON DE SOUSA BEZERRA - MEI, CNPJ Nº 24.095.70/0001-75, estabelecida à Rua Andarilho Francisco Marques, bairro: centro, na Cidade de Bela Vista do Piauí neste ato representada pelo Sr. Francisco Wedson de Sousa Bezerra, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de serviços na área da cultura como, Facilitador de: Inclusão Digital e Balé do Município de Bela Vista do Piauí-PI, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 023/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Contrato Objetiva a Contratação de empresa especializada na realização de serviços na área da cultura como, Facilitador de: Inclusão Digital, Balé, Capoeira e Capoterapia, com o objetivo de ampliar a cidadania através da cultura, conforme condições e especificações estabelecidas no ANEXO II e planilhas de quantitativas de serviços anuais previstos a seguir relacionados, na forma de empreitada Menor preço por lote. Pago mensalmente conforme serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento Menor preço Unitário por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA

a) arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;

b) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

c) manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) prestar garantia dos serviços de acordo com o Anexo II– Especificações Técnicas.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;

b) designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

c) comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela Execução dos Serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de **R$ 28.800,00**. (vinte e oito mil e oitocentos reais) ao ano, referente aos lotes I e II, procedente do Orçamento desta Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, o pagamento, serão pagos no final de cada mês, podendo se estender até o décimo dia útil do mês subseqüente, cujo valor total corresponderá às faturas apresentadas mensalmente e aprovadas pelo setor responsável da Prefeitura, de acordo com os preços contratuais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, contra apresentação de fatura após

atestado a Execução dos Serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A Contratada deverá prestar os serviços mensalmente conforme calendário realizado pela secretaria de assistência social em concordância com a empresa, obedecendo as normas estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do (s) Serviços, objeto desta licitação, correrão à conta do (a) **Fonte de Recurso: FNAS/FMAS,**

Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, (PAIF e SCFV):

Bloco de Gestão do SUAS, (IGD-SUAS);

Bloco de Gestão do Programa e Cadastro do Bolsa Família, (IGD-PBF).

Valor: **R$ 28.800,00**. (vinte e oito mil e oitocentos reais) referente aos Lotes I e II, ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a Tomada de Preço Nº 005/2018.

CLÁSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Parágrafo Único -. O Presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período até atingir 60 meses, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador de Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do Art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Fls. 99
Proc.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado na execução;

b) interrupção na prestação dos Serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos Serviços;

f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviços;

g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos Serviços efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial

do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Simplício Mendes – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Bela Vista do Piauí -PI, 15 de maio de 2018.

Eloisio Raimundo Coelho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Francisco Wedson de Sousa Bezerra
Titular
CONTRATADO

Testemunhas:

1. CPF: 262.041.693-00

2. CPF: 742 706 643 04